Publicado no Jornal O Presente, na edição de 25/04/07 pág. 07

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

LEI Nº 1.457/2007

Data: 24/04/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de Direito Real de Uso da área de 4.360,00 m2, em prol da APEC, para ampliação do Centro Universitário de Guaíra, sem qualquer ônus para o Município.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, dispensada a concorrência pública e sem ônus para o Município, concessão de direito real de uso, do imóvel com área de 4.360,00 m2, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra – PR, sob a matrícula nº 10.932, de propriedade do Município de Guaíra – PR, em prol da APEC – Associação Paranaense de Ensino e Cultura, mantenedora da Universidade Paranaense – UNIPAR, visando a ampliação de seu Centro de Ensino Universitário de Guaíra – Pr.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior deverá ser utilizado pela APEC para construção do estacionamento da UNIPAR – Campus de Guaíra – Pr, podendo ainda a concessionária, futuramente proceder outras edificações necessárias para fins de ampliação do Centro Universitário de Guaíra - PR.

Parágrafo único. As obras de construção deverão ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses, e deverão estar concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do recebimento da área.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei é intransferível e terá duração de 40 (quarenta) anos, renováveis por acordo entre as partes.

Art. 4º. Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de concessão de direito real de uso, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente, as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta Lei.

Art. 5º. Findo o prazo da concessão de direito real de uso, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º. A usuária assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre o bem imóvel descrito nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 24 de abril de 2007.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.